

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2022-PG.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) à, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0100/2022-PG e, as disposições da Resolução Senac nº 958/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para as operações das unidades do Senac Goiás Cora Restaurante Escola Assembleia Legislativa de Goiás e Cora Restaurante Escola Tribunal de Justiça de Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABACATE	KG	540		
2.	ABACAXI PÉROLA	UNIDADE	1.800		
3.	BANANA-DA-TERRA	KG	720		
4.	BANANA-DA-TERRA VERDE	KG	720		
5.	BANANA MARMELO	KG	720		
6.	BANANA NANICA	KG	1.080		
7.	BANANA PRATA	KG	1.800		
8.	CAJÁ MANGA	KG	360		
9.	CAJU	KG	540		
10.	CAQUI	KG	180		
11.	CEREJA FRESCA	KG	180		
12.	COCO SECO	KG	900		
13.	FIGO ROXO	KG	360		

14.	FIGO VERDE	KG	270		
15.	FRAMBOESA	UNIDADE	144		
16.	JABUTICABA	KG	360		
17.	KIWI	KG	540		
18.	LARANJA BAHIA	KG	360		
19.	LARANJA PÊRA	KG	10.000		
20.	LIMÃO GALEGO	KG	1.080		
21.	LIMÃO CRAVO	KG	270		
22.	LIMÃO SICILIANO	KG	360		
23.	LIMÃO TAHITI	KG	5.400		
24.	MAÇÃ FUJI	KG	900		
25.	MAÇÃ GALA	KG	720		
26.	MAÇÃ VERDE	KG	360		
27.	MAMÃO PAPAIA	KG	900		
28.	MAMÃO PAPAIA VERDE	KG	360		
29.	MAMÃO FORMOSA	KG	1.260		
30.	MARACUJÁ AZEDO	KG	1.800		
31.	MELANCIA	KG	5.400		
32.	MANGA PALMER	KG	1.080		
33.	MANGA TOMMY	KG	1.080		
34.	MELÃO	KG	720		
35.	MEXERICA MURCOT	KG	360		
36.	MIRTILO	KG	90		
37.	MORANGO	CAIXA	2.160		
38.	NABO	UNIDADE	180		
39.	NECTARINA	KG	180		
40.	PÊRA NACIONAL	KG	270		
41.	PÊSSEGO	KG	220		
42.	PHYSALIS	UNIDADE	180		
43.	PITAYA VERMELHA	KG	72		
44.	ROMÃ	KG	200		
45.	PEQUI	KG	540		
46.	UVA CRIMSON VERDE	KG	720		
47.	UVA CRIMSON ROXA	KG	540		
48.	TOMATE DÉBORA/LONGA VIDA	KG	3.240		
49.	TOMATE SALADA/CAQUI	KG	900		
50.	TOMATE CEREJA EM RAMA	KG	180		
51.	TOMATE CEREJA AMARELO	KG	270		
52.	TOMATE CEREJA	KG	540		
53.	TOMATE SALADETE/ITALIANO	KG	2.520		
54.	TOMATE SWEET GRAPE	KG	180		
55.	TOMATE LONGA VIDA VERDE	KG	180		
56.	ACELGA	UNIDADE	900		
57.	AGRIÃO	UNIDADE	900		
58.	AGRIÃO BABY (MINI)	UNIDADE	720		
59.	ALECRIM	UNIDADE	1.080		

60.	ALFACE AMERICANA	UNIDADE	3.600		
61.	ALFACE FRISÉE	UNIDADE	900		
62.	ALFACE FRISÉE ROXA	UNIDADE	1.080		
63.	ALFACE ROMANA	UNIDADE	900		
64.	ALFACE ROMANA BABY	UNIDADE	720		
65.	BRÓCOLIS NINJA	UNIDADE	1.800		
66.	BRÓCOLIS RAMOSO	UNIDADE	1.800		
67.	BROTO DE AGRIÃO	UNIDADE	225		
68.	BROTO DE ALFAFA	UNIDADE	225		
69.	BROTO DE BETERRABA	UNIDADE	225		
70.	COUVE MANTEIGA	UNIDADE	1.440		
71.	COUVE-FLOR	UNIDADE	1.440		
72.	ENDÍVIA	UNIDADE	180		
73.	ERVILHA TORTA	KG	270		
74.	ESPINAFRE	UNIDADE	360		
75.	ESPINAFRE BABY	UNIDADE	270		
76.	MOSTARDA	UNIDADE	270		
77.	REPOLHO VERDE/BRANCO	UNIDADE	900		
78.	REPOLHO ROXO	UNIDADE	600		
79.	RÚCULA	UNIDADE	2.160		
80.	RÚCULA BABY	UNIDADE	360		
81.	VAGEM	KG	720		
82.	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	2.160		
83.	ABÓBORA MORANGA	KG	360		
84.	ABOBRINHA ITALIANA AMARELA	KG	540		
85.	ABOBRINHA ITALIANA VERDE	KG	540		
86.	ALHO	KG	360		
87.	ALHO PORÓ	UNIDADE	1.800		
88.	ASPARGOS	UNIDADE	225		
89.	BATATA ASTERIX	KG	2.160		
90.	BATATA BAROA/ BABATA SALSA	KG	900		
91.	BATATA BOLINHA	KG	540		
92.	BATATA ROXA	KG	270		
93.	BATATA DOCE COMUM	KG	1.080		
94.	BATATA INGLESA	KG	2.160		
95.	BERINJELA	KG	540		
96.	BETERRABA	KG	720		
97.	CENOURA	KG	1.080		
98.	CENOURA BABY	UNIDADE	540		
99.	CEBOLA COMUM	KG	2.430		
100.	CEBOLA PÉROLA/MINI/PIRULITO	KG	270		
101.	CEBOLA ROXA	KG	720		
102.	CHUCHU	KG	480		
103.	COGUMELO FUNGHI (SECO)	KG	180		
104.	COGUMELO PARIS	KG	180		
105.	COGUMELO PORTOBELLO	KG	180		

106.	COGUMELO SHITAKE	KG	180		
107.	COGUMELO SHIMEJI	KG	270		
108.	ESPIGA DE MILHO CRISTAL	KG	2.160		
109.	MILHO COM PALHA	KG	900		
110.	GENGIBRE	KG	180		
111.	GUARIROBA IN NATURA LIMPA	KG	270		
112.	GUARIROBA IN NATURA FATIADA	KG	360		
113.	JILÓ	KG	360		
114.	MANDIOCA EM RAIZ DESCASCADA	KG	1.620		
115.	PEPINO COMUM	KG	1.080		
116.	PEPINO JAPONÊS	KG	1.350		
117.	PIMENTA BODE	KG	72		
118.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	144		
119.	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA	KG	144		
120.	PIMENTA MALAGUETA	KG	150		
121.	PIMENTÃO VERDE	KG	540		
122.	PIMENTÃO AMARELO	KG	180		
123.	PIMENTÃO VERMELHO	KG	180		
124.	QUIABO	KG	270		
125.	RABANETE	UNIDADE	270		
126.	CEBOLINHA	UNIDADE	1.080		
127.	CIBOULETTE	UNIDADE	900		
128.	COENTRO	UNIDADE	720		
129.	CAPIM CIDREIRA/CAPIM LIMÃO	UNIDADE	360		
130.	ESTRAGÃO	UNIDADE	72		
131.	FLORES COMESTÍVEIS	UNIDADE	360		
132.	HORTELÃ	UNIDADE	1.350		
133.	MANJERICÃO	UNIDADE	2.160		
134.	MANJERICÃO ROXO	UNIDADE	360		
135.	MANJERONA	UNIDADE	270		
136.	SALSA	UNIDADE	1.800		
137.	SALSA CRESPA	UNIDADE	900		
138.	SALSÃO	UNIDADE	720		
139.	SÁLVA	UNIDADE	72		
140.	TOMILHO	UNIDADE	144		
141.	ENDRO / DILL	UNIDADE	144		
142.	OVO DE CODORNA	CARTELA	900		
143.	OVO DE GALINHA BRANCO EXTRA	DUZIA	4.000		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de (.....), com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0100/2022-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. **DA ENTREGA:** O fornecimento dos produtos, objeto deste certame, se dará de forma parcelada nas quantias expressas nas autorizações de fornecimento emitidas pelo Senac Goiás e se darão conforme demanda do contratante.

4.2. **PRAZO DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada sendo os itens 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 79, 80, 87, 126, 127, 128, 132, 133, 134, 135 e 136 com entregas diárias, os demais itens as entregas serão feitas semanalmente.

4.3. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado na Cláusula Quinta deste Contrato, com estrita observância ao Tópico 3.1. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, em perfeitas condições de consumo, frescos e na temperatura adequada para sua perfeita conservação.

4.6. O transporte para a entrega dos itens será de responsabilidade da contratada e os itens deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura dos produtos, e higiene, que será monitorada no momento do recebimento.

4.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e em boas condições de higiene.

4.8. Os itens em inconformidades podem ser recusados, e deverão ser substituídos em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.9. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do(s) item(s), a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

4.10. Em todos os casos de entrega e troca de itens o Senac/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos, principalmente aquelas decorrentes de eventuais trocas por desconformidade.

4.11. Os produtos deverão atender ao Termo de Referência e à legislação vigente em relação às Boas Práticas de Manipulação e Fabricação – Resolução: RDC 216 de 15/09/2004 da ANVISA. <http://portal.anvisa.gov.br/alimentos>.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO, e será feito preferencialmente

através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac/GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac/GO.

5.3. O local de entrega e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. O local e horário de entrega deverá ser definido previamente, através dos telefones (62) 98326-5020 ou (62) 99106-1586, seguindo as indicações abaixo:

a) CORA RESTAURANTE ESCOLA-TJGO

Dados para faturamento: CNPJ:03.608.475/0023-69 IE: 10.875.883-4

Endereço para entrega: Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia-GO

E-mail para contato: roberto.pereira@go.senac.br e nathalia.souza@go.senac.br

b) CORA RESTAURANTE ESCOLA-ALEGO

Dados para faturamento: CNPJ:03.608.475/0025-20 IE:10.973.725-3

Endereço para entrega: Avenida Emival Bueno, nº 194, Quadra G, Lote 1, Setor A, Pavimento 3, Park Lozandes, Goiânia-GO

E-mail para contato: roberto.pereira@go.senac.br e nathalia.souza@go.senac.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. Caberá ao Senac Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.8. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: André Gomes de Almeida
Profissional Médio A - Estoque
Matrícula: 5728 CPF: 048.902.461-00

Suplente: Grazielle Debesaitis
Nutricionista
Matrícula: 5859 CPF: 912.240.471-68

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico:

Juliana da Silva Barroso
Gestora de Negócios Gastronomia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. No momento da assinatura deste Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: